

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000174/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015998/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000811/2017-92
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA, CNPJ n. 00.074.486/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO GALLI;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NORTELÂNDIA, CNPJ n. 24.976.870/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDEMAR XAVIER MEIRA;

E

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT, CNPJ n. 24.734.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALDEMAR MANRICH e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSUE CONCEICAO DE CARVALHO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ CARLOS LACERDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta CONVENÇÃO abrange a todas as empresas e empregados no comércio em geral que estejam sediados na base territorial de Tangará da Serra, Arenópolis, Brasnorte, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Nova Olímpia, Porto Estrela e Nortelândia, no Estado de Mato Grosso. PARÁGRAFO ÚNICO – ALTERAÇÃO NA DATA BASE: Fica acordado entre a Entidade Laboral e a Entidade Patronal que, a partir ano de 2018, a data base da categoria será o mês de JANEIRO, com abrangência territorial em Arenópolis/MT, Barra Do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Nortelândia/MT, Nova Olímpia/MT, Porto Estrela/MT e Tangará Da Serra/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

MUNICÍPIOS	SALÁRIO NORMATIVO
Tangará da Serra	R\$ 971,50
Campo Novo do Parecis	R\$ 960,00
Barra do Bugres	R\$ 950,00
Brasnorte	R\$ 950,00
Nova Olímpia	R\$ 950,00
Arenápolis	R\$ 950,00
Nortelândia	R\$ 950,00
Porto Estrela	R\$ 950,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao **salário mínimo nacional** no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o **PISO NORMATIVO** da categoria e equivalente ao seu Município.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT** e **REGIÃO** serão aplicados, na data base da Categoria, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, o percentual de **6,61%** (seis inteiro e sessenta e um centésimo por cento), ficando entendido que este foi constituído por 5,44% do INPC, somado com 1,17% de ganho real. Tal percentual será aplicado aos empregados, nos **salários superiores ao salário normativo da categoria**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de fevereiro de 2016, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias, do mês da admissão até a data-base.

MESES	PERCENTUAL DE REAJUSTE
Fevereiro/2016	6,61%
Março/2016	6,06%
Abril/2016	5,51%
Maió/2016	4,96%
Junho/2016	4,41%
Julho/2016	3,86%

Agosto/2016	3,31%
Setembro/2016	2,76%
Outubro/2016	2,21%
Novembro/2016	1,66%
Dezembro/2016	1,11%
Janeiro/2017	0,56%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO EM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao empregado o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia, conforme Precedente Normativo n.º 117 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas, conforme Precedente Normativo N.º 058 do TST.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS DO COMISSIONISTA

Fica garantida ao comissionista uma remuneração mínima correspondente ao Piso Normativo da categoria no caso da sua remuneração no mês não atingir o citado valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A produção do comissionista deverá ser apurada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o pagamento do descanso semanal remunerado dos comissionistas, calculado sobre o valor de sua comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTA - ACOMPANHAMENTO DE VENDAS

É assegurado aos empregados comissionados o acompanhamento diário de suas vendas.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO PROMOVIDO

Assegura-se ao empregado promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função. Se não for aprovado, ficará garantido o seu retorno à função e salário anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de **25%** (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, conforme disposto no **artigo 73, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)**.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA E CONFERÊNCIA DE VALORES

Os empregados que exercem função de caixa receberão mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a **10% (dez por cento)**, calculado sobre o salário normativo da categoria, a título de “**QUEBRA DE CAIXA**”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conferência dos valores em caixa será realizada com a presença de operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatando-se diferenças de caixas, só poderão ser descontados valores apresentados em planilhas de controle com a respectiva assinatura do operador e encarregado do setor no ato da conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Concede-se o adicional de transferência em caráter provisório, conforme estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 469 da CLT, no percentual de 30 % (trinta por cento), incidentes sobre o seu salário, e quando for a caráter definitivo, ficará a cargo do empregador tão-somente o pagamento das despesas resultante da transferência, artigo 470 da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA

O empregado que, durante o cumprimento do **AVISO PRÉVIO**, dado pelo empregador ou por pedido de demissão, vier solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica instituído o **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO PARCIAL**, consoante ao Artigo 58-A da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - READMISSÃO

Readmitido o empregado na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência, no período de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DOS SEMI-ABERTOS

As entidades signatárias buscarão, sempre que possível, e em parceria com o Conselho da Comunidade inserir os semiabertos no mercado de trabalho, tudo amparado pela lei e estatuto que regula esse órgão. Na formalização e indicação dos detentos deverá ficar bem esclarecido a isenção do empregador de quaisquer responsabilidades sobre o mesmo a não ser o de contribuir o papel social destas instituições.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL

As entidades signatárias buscarão em conjunto maiores entendimentos na valorização dos trabalhadores do comércio, na busca incessante da qualificação profissional, social em campanhas na área ambiental.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULHER GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, período em que não poderá haver aviso-prévio por parte da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A demissão poderá ocorrer ao fim do contrato por prazo determinado/contrato de experiência e justa causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA

É assegurada garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado venha adquirir o direito a aposentadoria voluntária e desde que o mesmo trabalhe na mesma empresa pelo menos 05 (cinco) anos, e que não incorra em falta grave.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS DE RECEBIMENTO DE CHEQUE

As empresas deverão estabelecer normas para o recebimento de cheques por seus empregados. A atualização de tais normas será feita por escrito e dado a conhecer a todos, recebendo o “**CIENTE**” de cada um deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEQUE - RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADO

Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos de crédito, conforme Precedente Normativo nº. 061 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA

Será obrigatória a Empresa:

- Fornecer gratuitamente a seus empregados uniformes desde que de uso obrigatório.
- As empresas proporcionarão aos vigias externos que trabalham no período noturno, condições para sua proteção as intempéries.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DA JORNADA / HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho dos comerciários será de **44** horas semanais, ou **08** (oito) horas/dia, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de duas e estas, quando não pagas como horas extras, serão compensadas na semana seguinte, sempre observando a carga máxima de **44 (quarenta e quatro)** horas semanal referenciadas no “**CAPUT**” desse artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras semanais serão pagas com acréscimo de **60 % (sessenta por cento)** calculadas sobre o valor da hora normal, devendo as horas extras dos domingos e feriados serem pagas com adicional de **110 % (cento e dez por cento)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O período natalino (mês de **dezembro** de cada ano) as horas extras ocorridas nos sábados serão pagas com adicional de **70% (SETENTA POR CENTO)**; nos domingos e/ou feriados, o adicional será de **110% (cento e dez por cento)**. Nos demais dias do mês o adicional de horas extras será mantido em **60% (Sessenta por cento)**, conforme previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Se estiver trabalhando em regime de horas extras, por período superior a 01h30min (uma hora e trinta minutos), os empregados envolvidos terão lanche gratuito.

PARÁGRAFO QUINTO: Não estarão abrangidos pelo regime de exceção previsto no Capítulo II, Seção II, do artigo 62 da CLT:

I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados; (Incluído pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994);

II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto do artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial. (Incluído pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994).

PARÁGRAFO SEXTO: Conforme o artigo 384 da CLT, as **MULHERES** terão um intervalo de 15 (quinze) minutos antes do início da prorrogação da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para os empregados que percebem remuneração variável, as horas extras serão calculadas sobre total da remuneração conseguida no mês, e esta será somada ao repouso semanal remunerado (DSR) a que tem direito.

PARÁGRAFO OITAVO: Não poderão laborar em período extraordinário, os empregados que comprovarem a situação de estudante, se tal horário for prejudicial a sua frequência às aulas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A compensação da jornada poderá ser ajustada somente por acordo coletivo de trabalho, mediante condições a seguir:

A - A empresa fará comunicação prévia à entidade laboral, com antecedência de 15 (quinze) dias, enviando a relação nominal dos empregados envolvidos,

B - Após receber a comunicação, o Sindicato Laboral terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas,

C – Não serão válidos acordos pactuados individualmente.

D – Não será permitido o trabalho da mulher enquanto no período de gestação;

E – Não será permitido o trabalho do estudante menor de idade em locais insalubres.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO

Ao trabalhador que labore por 06 (seis) horas ininterruptas, será assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, após a quarta hora trabalhada.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

O abono de falta se restringirá no período manhã/tarde em que ocorre a consulta ao médico de filho com idade até 14 anos, com exceção nos dias em que for necessária a presença integral do pai ou mãe mediante atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a ausência remunerada do empregado (a) responsável para acompanhar seu filho menor ou dependente previdenciário, menor de 14 anos, em caso de internação e mediante comprovação da necessidade em atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VESTIBULAR

A empresa abonará falta do trabalhador estudante e vestibulando, quando da realização de provas em cursos oficiais, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicado por escrito com antecedência de 72 horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica a empresa obrigada a dispensar o empregado estudante, sem prejuízo em sua remuneração, no período comprovadamente necessário para cumprimento de “**ESTÁGIO**” desde que a formação do estudante estagiário seja compatível com a função que o mesmo exerce na empresa empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS REUNIÕES CONVOCADAS PELA EMPRESA

As reuniões, quando convocadas pela empresa, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se for fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, salvo se for treinamento de capacitação profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO NATALINO

O trabalho dos comerciários, no período Natalino (DEZEMBRO) de **2017** serão os seguintes dias e horários: **2017** - dias 09, 16 e 23 (sábados) a abertura do comércio será até as 18H00; nos dias 14 e 15, será até as 20H00; nos dias 18, 19, 20, 21, e 22, até as 21H00; e após o período natalino supra especificado, o horário de trabalho será normal.

Para **2018** – dias 8, 15 e 22 (sábados) a abertura do comércio será até as 18H00; os dias 13, 14, o horário será até as 20H00; nos dias 17, 18, 19, 20, 21, até as 21H00; dia 24 até as 18H00; e após o período natalino supra especificado, o horário de trabalho será normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DATAS FESTIVAS

Nas datas festivas em **2017**, abaixo mencionadas, será permitida o trabalho aos sábados que antecedem ao evento, sendo o horário estipulado até as 18h00min, ou de acordo com a Lei Municipal:

INÍCIO DO ANO LETIVO (04/02/2017);

LÍQUIDA TANGARÁ ACITS (02/03/2017 à 04/03/2017);

PASCOA (08/04/2017);

DIAS DAS MÃES (13/05/2017);

ANIVERSARIO DA CIDADE (06/05/2017);

DIA DOS NAMORADOS (10/06/2017);

DIA DOS PAIS (12/08/2017);

DIA DAS CRIANÇAS (07/10/2017);

LIQUÍDA CENTRO CDL (09 à 12/11/2017);

FESTA DO PEAO e FESTIVAL DA PESCA AMADORA, será permitido a abertura do sábado que antecede, até as **18h00min.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas datas festivas em **2017**, abaixo mencionadas, será permitida o trabalho aos sábados que antecedem ao evento sendo o horário estipulado até as 18h00min, ou de acordo com a Lei Municipal.

INÍCIO DO ANO LETIVO (FEVEREIRO/2018);

LÍQUIDA TANGARÁ ACITS (01/03/2018 à 03/03/2018);

PASCOA (31/03/2018);

DIAS DAS MÃES (12/05/2018);

ANIVERSARIO DA CIDADE (12/05/2018);

DIA DOS NAMORADOS (09/06/2018);

DIA DOS PAIS (11/08/2018);

DIA DA CRIANÇA (06/10/2018);

LIQUÍDA CENTRO CDL (07 À 10/11/2018);

FESTA DO PEAO e FESTIVAL DA PESCA AMADORA, será permitido a abertura do sábado que antecede, até as **18h00min.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitido o trabalho dos comerciários na Feira Ponta de Estoque. O local e o horário de trabalho nesses dias deverão ser definidos com antecedência mínima 60 dias, entre a categoria econômica e profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO AOS SÁBADOS E DOMINGOS E FOLGA COMPENSATÓRIA

Nos sábados, o comércio poderá abrir normalmente até as 12 horas, podendo, entretanto, estender o expediente para mais 02 (duas) horas, sob regime de horas extras com os acréscimos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com exceção do período Natalino e datas festivas, a abertura do comércio em dias de domingos e feriados (permitidas por Lei Federal nº 11.603/2007), serão observados os seguintes:

A – para cada **domingo** trabalhado, o empregado envolvido terá, obrigatoriamente, um descanso na semana seguinte ou pagamento das horas trabalhadas, com acréscimo de **110%**, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula oitava;

B – para cada **feriado** trabalhado, com exceção dos não permitidos por lei municipal, o empregado envolvido terá, obrigatoriamente, a remuneração desse dia paga em dobro, incluída as comissões de vendas que serão calculadas pela média mensal, acrescida da folga compensatória a ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, conforme escala elaborada e divulgada em até 7 (sete) dias corridos após o feriado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período de férias, individual ou coletiva, o empregador não poderá cancelar ou alterar o início das mesmas. Isto só poderá ocorrer em caso de necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante ressarcimento ao empregado de eventuais prejuízos financeiros por estes comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A determinação do período de concessão de férias será antecipada por escrito ao empregado, com cópia ao mesmo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o seu pagamento deverá ocorrer 02 (dois) dias antes de seu início, assegurado ao empregado, imediatamente após seu retorno, o recebimento de eventuais diferenças verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observado o interesse da empresa, é facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época de seu casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais, quando estes solicitarem por intermédio de ofício e forem representar a categoria e desde que previamente autorizado pelo empregador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados pelos empregados associados a título de **Mensalidade Social**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Haverá alteração na mensalidade sindical permanecendo o valor de R\$ 12,00 (doze reais) até o dia 30 do mês de junho de 2017 e a partir do 1º do mês de julho de 2017 o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) continuando até 31 de Dezembro de 2017 e a partir de janeiro de 2018, passará o valor de 2% do salário normativo da categoria dos comerciários, cujos descontos serão repassados através de guia própria da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou **através de depósito em conta corrente 9157-9, operação 003 e agência 2086**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de mudança de valor devidamente autorizado em Assembleia, as empresas serão comunicadas para o devido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As **mensalidades sociais** são descontadas nos termos do artigo 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A título de **Contribuição Sindical** as empresas deduzirão dos salários dos empregados na folha de pagamento do mês de **março de 2017 e de 2018**, respectivamente, e recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região, em guias fornecidas pela entidade laboral, a contribuição sindical de seus empregados, correspondente a um (01) dia da respectiva remuneração, em parcela única, calculado sobre a folha de pagamento do mês de março, recolhendo-as até o dia 10 de Abril de cada ano, impreterivelmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Dos empregados admitidos após o mês de março, serão descontadas a mesma taxa, sendo que, o seu recolhimento deverá ocorrer a até o dia 10 (dez) do mês subsequente à contratação, com exceção dos que já tenha contribuído no exercício para a entidade sindical.

PARAGRAFO SEGUNDO: A contribuição, repassada com atraso, sofrerá os seguintes acréscimos:

Multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) nos meses subsequentes;

Juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção através dos índices oficiais.

PARAGRAFO TERCEIRO: A contribuição sindical devida pelos empregados será repassada pelas empresas do comércio em geral ao Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra – MT e Região, e as empresas deverá relacionar os empregados correspondentes no verso da Guia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL

As empresas do comércio, as prestadoras de serviços e as demais integrantes da categoria econômica da **FECOMÉRCIO - MT** deverão recolher a contribuição **CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal)**, com vencimento em até 31 de janeiro e a contribuição assistencial com vencimento até 31 de maio, conforme tabela abaixo:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2017	
Resolução nº 002, de 27 de dezembro de 2016, do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/MT.	
Número de Empregados	Valor
De 00 a 05	R\$ 249,70
De 06 a 15	R\$ 427,22
De 16 a 30	R\$ 607,48
De 31 a 70	R\$ 1.160,60
De 71 a 100	R\$ 2.084,22
Acima de 100	R\$ 2.911,58
Pessoa física	R\$ 224,99

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas contribuições são devidas pelas empresas as quais serão encaminhadas pela FECOMÉRCIO-MT ou pelo Sindicato Patronal filiado e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** e/ou **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** serão recolhidas em conta sem limite, no Banco do Brasil s/a, agência 1321, conta corrente nº 11.153-8, até **31 de JANEIRO DE CADA ANO** e até **31 DE MAIO DE CADA ANO**, respectivamente, em nome do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, em guias próprias, que serão enviadas antecipadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recolhimentos fora do prazo serão acrescidos de **MULTA** de 2% (dois por cento) e **JUROS** de 1% (um por cento), por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas abertas no decorrer do exercício recolherão as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL**, de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês ou fração superior de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer alteração contratual que venha a ocorrer nas empresas do comércio, de Tangará da Serra (mudança de endereço, cancelamento, alteração no número de empregados, alteração do capital, etc.) deverá ser comunicado ao Sindicato do Comércio Varejista de Tangará da Serra-MT, e a Fecomércio - MT.

PARÁGRAFO SEXTO: As contribuições dos empregadores para o exercício de 2017/2018 poderão sofrer alterações nos seus valores e estes serão informados, em tempo hábil, pela **FECOMÉRCIO-MT**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Será obrigatória a assistência sindical em toda base territorial do Sindicato Laboral nas rescisões de contrato de trabalho com o tempo de serviço superior a 09 (nove) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá ser comunicado antecipadamente e por escrito a **DATA, LOCAL e HORA** em que deverá ser procedida a “**HOMOLOGAÇÃO**” da rescisão contratual, sendo a comprovação de tal comunicado indispensável para caracterizar ausência do empregado, para fins do **Artigo 477 da CLT**, sendo a ausência comprovada do empregado a única razão justificada da exclusão da multa prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da **HOMOLOGAÇÃO** da rescisão do contrato de trabalho do empregado, fica a empresa obrigada a apresentar as guias quitadas do recolhimento da Contribuição Sindical do empregado, já legalmente constituídas, e dos empregados comissionistas o comprovante dos 03 (três) últimos pagamentos de suas comissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como base de cálculo para fins rescisórios, será utilizada a média dos últimos doze meses, a remuneração será composta de todas as parcelas salariais incidentes quais sejam: abono, adicionais de periculosidade, penosidade, horas extras, noturno, de transferências, por acúmulo de funções entre outras, gratificações, prêmios e comissões.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento e a homologação das parcelas constante do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seus respectivos sindicatos ou conforme determina o Art. 477, § 3º, nos seguintes:

Prazos:

- 1** - Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- 2** - Até o décimo dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;
- 3** – Se o prazo previsto cair em feriado, sábado ou domingo, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;
- 4** – Na ausência de aviso-prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento, a contagem inicia-se sempre no dia seguinte ao da notificação, independente do dia seguinte ser útil ou não, de ser comunicado no começo, meio ou término da jornada de trabalho, e inclui o dia do vencimento (TST, Súmula no 380);
- 5** – A inobservância do disposto nesta cláusula fica a empresa obrigada a indenizar o trabalhador no valor equivalente à sua remuneração, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa e mora;
- 6** – São vedadas cobrança de qualquer taxa, encarregou representação de guias de qualquer tipo de contribuição, pela prestação da assistência na rescisão.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONFLITOS TRABALHISTAS

As entidades signatárias entendem que, em caso de conflitos na aplicação desta Convenção, as partes poderão recorrer a Mediação para dirimi-los, durante a vigência da mesma.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIOLAÇÃO OU DESCUMPRIMENTO

Pela violação ou descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará o infrator obrigado ao pagamento de multa de 01 (um) **SALÁRIO NORMATIVO** da categoria a favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulada multa de 01 (um) **SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**, por empregado no ato da infração, para a parte que descumprir a Convenção Coletiva de Trabalho, ora em vigor, no tocante aos horários do comércio, no período natalino e nas datas festivas, que será repassado à parte prejudicada, quer seja empresa ou empregados.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DURAÇÃO

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá a duração de **23** (vinte e três) meses, a contar de 01 de Fevereiro de 2017, prevalecendo, por conseguinte, até 31 de Dezembro de 2018, **exceção à parte econômica que será discutida em janeiro de 2018.**

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COBRANÇAS

Se não obrigado, por contrato, a efetuar cobranças, o vendedor, além da comissão da venda, deverá receber comissões por esse serviço respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores, conforme Precedente Normativo N.º 015 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA - DESPENSA QUE ANTECEDE A DATA BASE

É devida a multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84, a todo empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio, indenizado ou trabalhado, encerrar-se nos 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES

Na ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociações entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DA CCT

Fica, obrigatoriamente, a cargo das entidades patronais, o envio das respectivas CCT, às Associações Comerciais da Base Territorial desta Entidade Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Igualmente, o Sindicato Laboral se obriga o encaminhamento da CCT aos seus associados em sua base e nos postos de homologação dos municípios abrangidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEMAIS EXIGÊNCIAS

As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão obrigatoriamente pactuadas nos **ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO** que serão firmados com o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA MT E REGIÃO** e assistido pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NORTELÂNDIA** e pela **FECOMÉRCIO - MT** respeitadas as demais condições de trabalho, estabelecidas na presente convenção para a categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALTERAÇÃO NA DATA BASE: Fica acordado entre a Entidade Laboral e a Entidade Patronal que, a partir ano de 2018, a data base da categoria será o mês de **JANEIRO**.

HERMES MARTINS DA CUNHA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PEDRO GALLI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA

ALDEMAR XAVIER MEIRA

Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NORTELANDIA

VALDEMAR MANRICH
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT

JOSUE CONCEICAO DE CARVALHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT

LUIZ CARLOS LACERDA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SINCOVATAN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.